



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**LEI Nº: 2496, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

*"Autoriza Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público por tempo determinado e dá outras providências."*

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público, dos seguintes profissionais:

I - 04 (quatro) Professores de Anos Iniciais e/ou Educação Infantil, Nível 1, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.789,88 (um mil setecentos e oitenta e nove reais com oitenta e oito centavos).

Art. 2º As contratações dos profissionais mencionados no inciso I, do art. 1º, terão Regime de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

I – o prazo de vigência do respectivo contrato será de 117 dias, na forma da Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994, a contar de 21 de agosto de 2017, podendo ser rescindido, unilateralmente;

II - a Administração Municipal deverá comunicar aos contratados (as), caso haja rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - não caberão direitos indenizatórios aos contratados (as), caso haja necessidade de rescisão contratual, salvo os previstos na legislação municipal.

Art. 3º As contratações previstas no inciso I e II, do art. 1º, serão de natureza administrativa e encontram-se resguardado na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º Os pagamentos das referidas contratações serão aportado pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.  
0703.12.365.0114.2016-319004010200

Art. 5º Os Professores da área, fará jus a receber Unidocência, bem como Difícil Acesso, desde que preenchidos os requisitos determinados no Plano de Carreira do Magistério.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto, deverá comunicar o Setor de RH, através de Memorando a relação de Professores que farão jus aos benefícios elencados no art. anterior.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de agosto de 2017.

Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Gilberto Vieira Martins  
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente \_\_\_\_\_

*Lei* esteve  
afixada no mural de publicações no período  
de 25/08/2017 à 30/08/2017  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

**Rua Walter Jobim, nº 175 CEP 97.640-000 Fones: (55) 3256-1140, 1160**  
**Gabinete do Prefeito (55) 3256-1122**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei sobre a renovação de contratos de profissionais para as áreas de Anos Iniciais e/ou Educação Infantil para suprirem as necessidades de profissionais na área de educação. Estes profissionais irão atuar na EMEI - Creche Municipal Maria Veni Lottermann e Escolas Municipais, atendendo assim a demanda do Município. A renovação é de extrema importância para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino, contemplando assim os 200 dias previsto no calendário escolar.

Em relação ao impacto financeiro, com base na legislação pertinente, a Lei Complementar 101/2000, artigos 16 e 17, e, apoiado em nos órgão de consultoria, bem como, no memorando nº 005/2017 do setor de contabilidade, anexo, ainda seguindo entendimento do nosso Tribunal de Contas, neste caso fica dispensado apresentação do impacto financeiro, para contratação de pessoal.

Tal consideração está sustentada que somente a criação ou expansão de ação governamental que indique aumento de despesa necessita observar os ditames do artigo 16 da LRF. Sendo que no presente projeto tais hipóteses jurídicas não se aplicam, pois, não há criação de novo cargo na estrutura administrativa do município, ou, no caso a despesa não ultrapassa dois exercícios.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 15 de agosto de 2017.

  
Jorge Gustavo Costa Medeiros  
Prefeito Municipal